



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 12 de maio de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1755

SUMÁRIO



QR CODE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	2
ATOS OFICIAIS	2
RECOMENDAÇÃO (Nº 002/2021)	2
RECOMENDAÇÃO (Nº 003/2021)	4
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 0101/2021)	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 136/2018)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 002/2021)



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2021

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando as Leis Federais nº 9.637/98, 9.790/99, que tratam do regime jurídico do contrato de gestão e termo de parceria.

Considerando a Lei Municipal nº 456/2016, a qual dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais.

Considerando a Resolução 1421/2020, a qual dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA sobre o repasse e a aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Recomenda:

- 1- Atenção no que dispõe os normativos acima citados, em especial a resolução 1421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.
- 2- Que sejam seguidas as estruturas contidas nos anexos da Resolução 1421/2020 - TCM/BA, disponível no site do TCM < Legislação < Resoluções.

ALERTA:

Link Resolução 1421/2020:

https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/retif-resolucao-no-1421_public-23-12-2020.pdf



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

São Francisco do Conde, 12 de maio de 2021.



**Diego Porto Santos
Assessor Especial**



**Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização**



**Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município**

RECOMENDAÇÃO (Nº 003/2021)



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RECOMENDAÇÃO 03/2021

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 9.637/98, que trata do regime jurídico do contrato de gestão;

Considerando a Lei Municipal nº 456/2016 e o Decreto Municipal 1903/2017, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais;

Considerando a recorrência das irregularidades observadas nas prestações de contas do Contrato de Gestão nº 001/2017;

Considerando não haver atendimento às solicitações contidas nos Pareceres desta Controladoria referente às Prestações de Contas do Contrato de Gestão nº. 001/2017, firmado entre o Município de São Francisco do Conde e a Organização Social intitulada Provida;

Considerando a inadimplência das Prestações de Contas de 2021 do Contrato de Gestão nº001/2017;

Considerando a Resolução 1421/2020, a qual dispõe sobre a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA sobre o repasse e a aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Considerando a necessidade de intervenção da Secretaria de Saúde do Município através dos Processos de Pagamento por Indenização em março e abril de 2021 aos prestadores de serviços do Hospital Municipal Célia Almeida e do P.A. Muribeca referente às competências de novembro/2020 a fevereiro/2021;



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando a denúncia com pedido de liminar no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, originando o Processo TCM/BA nº06460e21, em face do ato administrativo que determinou a rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 001/2017;

Recomenda:

1 – A Tomada de Contas Especial do Contrato de Gestão nº 001/2017 e averiguação da responsabilização dos fatos incorridos;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em julgamento das contas por irregulares.

São Francisco do Conde, 12 de maio de 2021.

**Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização**

**Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município**

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0101/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0101/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pelo Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, com o objetivo de simplificar e agilizar o trâmite burocrático interno;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- III - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, servidores efetivos ou comissionados, com as atribuições fixadas neste Decreto, conforme segue abaixo:

- I- Expedito Dórea – Engenheiro Agrimensor (CREA/CONFEA nº 58109-D) – Matrícula nº 4958 – Presidente. (SEPLANDEC)
- II- Flávia Manoela Lima Barbosa – Matrícula nº 70979 (SEPLANDEC)
- III- Felipe Teixeira de Almeida Auditor Fiscal – Matrícula nº 72402 (SEFAZ)
- IV- Adriano Santos de Jesus – Matrícula nº 74598 (SEAD)

§ 1º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

§ 2º O mandato da Comissão será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLANDEC.

Art. 3º. Os processos serão distribuídos aos membros, sendo o máximo de 3 (três) por mês para cada membro, que deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais, dilatar este prazo, no máximo, por igual período.

§1º. O membro da Comissão que não devolver o processo com o respectivo relatório no prazo estipulado no *caput* deste artigo será suspenso por 60 (sessenta) dias da Comissão.

§2º Após o relatório expedido pelo membro da Comissão, o Presidente fará o respectivo laudo de avaliação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 4º. A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas, gravames de ônus e garantias reais, transmissão de posse direta ou indireta, e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando, inclusive, a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

VI – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

VII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel.

Art. 6º Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico do Município de São Francisco do Conde que atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 7º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

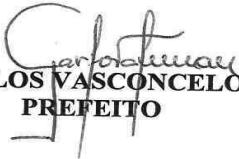
III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 07 de Maio de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ELIEZER DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEGOV


LEILA PATRÍCIA MERCÊS COSTA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –
SEPLANDEC

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 136/2018)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º136/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. CONCORRÊNCIA N.º005/2018-2 - SESCOP. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de São Francisco do Conde/BA, envolvendo a atualização e operação do cadastro informatizado do parque de iluminação do município, manutenção preventiva e corretiva da rede IP.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com **início em 02 de Abril de 2021 e término em 31 de Julho 2021**, no valor total de **R\$518.981,50 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 01/04/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
AMARILDO DOS SANTOS GUEDES**
